



PROCESSO TC Nº 07068/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 173/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07068/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Paulo Marques Pereira
----------------	-----------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º, da CF/88 (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (Redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021)
Ato	(fls. 12)
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti



Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Estado
Data de publicação do ato	04/08/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Maria de Lourdes Marques da Cunha
Idade	73
Cargo	PROFESSOR EDUC BASICA 1
Lotação antes da inatividade	SEC. EST. EDUCAÇÃO
Matrícula	143.423-3
Data do Óbito	24/06/2023

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35-39, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Paulo Marques Pereira, favorecido da ex-servidora falecida, Maria de Lourdes Marques da Cunha, formalizado pela portaria (fls. 12), com a devida publicação no Diário Oficial (de 04/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º, da CF/88 (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (Redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07068/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Paulo Marques Pereira, favorecido da ex-servidora falecida, Maria de Lourdes Marques da Cunha, formalizado pela portaria (fls. 12), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 16:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO